

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.756 / 2023

“Institui, normas e procedimentos para a coleta, a reciclagem, o gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências”

Artigo 1º - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único – A coleta, a reciclagem, o gerenciamento e a destinação final do lixo tecnológico são de responsabilidade compartilhada entre as empresas que produzem, comercializam ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

- I-** Componentes e periféricos de computadores;
- II-** Monitores e televisores;
- III-** acumuladores de energia (baterias e pilhas); e
- IV-** Produtos magnetizados.

Artigo 3º - A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

- I-** Processos de reciclagem e aproveitamento do produto e ou componentes para a finalidade original ou diversa;
- II-** Práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e
- III-** neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º- A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º- No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria M.de Urbanismo e Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Artigo 4º - As empresas que fabricam, importam e comercializam os aparelhos, equipamentos e componentes a que se refere o art 2º devem:

- I** – manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor;
- II** – dar destinação final ao lixo tecnológico de forma a não provocar danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

§1º- Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I – os processos de reciclagem e aproveitamento do aparelho ou equipamento ou de seus componentes para a finalidade original ou diversa;

II – as práticas de reutilização total ou parcial de aparelho, equipamento ou seus componentes.

III – a entrega a entidades, públicas ou privadas, devidamente licenciadas para coleta, separação e comercialização de

resíduos sólidos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e o DEMSUR estabelecerão normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não-tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Artigo 6º - Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de agosto de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:04E82D32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/08/2023. Edição 3588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>